



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

PARECER ÚNICO					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 5468/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante - LAC 2 (LIC+LOC)			VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA:		SITUAÇÃO:	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico		62686/2021		Certidão emitida (nº 306472/2021)	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico		62690/2021		Certidão emitida (nº 306475/2021)	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico		37031/2021		Certidão emitida (nº 276462/2021)	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico		62682/2021		Certidão emitida (nº 306468/2021)	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico		62683/2021		Certidão emitida (nº 306469/2021)	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico		63396/2021		Certidão emitida (nº 307070/2021)	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico		63409/2021		Certidão emitida (nº 307081/2021)	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico		2386/2022		Certidão emitida (nº 312081/2022)	
Outorga		47825/2021		Portaria nº 1907846/2021	
Outorga		47826/2021		Portaria nº 1907849/2021	
EMPREENDEDOR:	GREEN FARMING FAZENDAS RENOVÁVEIS LTDA.		CNPJ:	31.509.494/0001-68	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Bom Sucesso (matrículas 15.349, 15.557 e 15.585)		CNPJ:	31.509.494/0001-68	
MUNICÍPIO(S):	Monte Alegre de Minas/MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):		LAT/Y	18°52'19.69"	LONG/X	48°44'20.89"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba			BACIA ESTADUAL:		
UPGRH: PN3			SUB-BACIA: Ribeirão Bebedouro		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento				4
D-01-13-9	Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial				1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Ambcon Ambiental e Construções EIRELI/ Fernanda Ferreira Severiano (engenheira sanitaria e ambiental)		ART. MG20210241411/CREA MG0000192482D MG	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 216818/2021 (SISFAI)		DATA: 26/11/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental		1.365.044-5	
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental		1.364.415-8	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.498.280-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização		1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretora Regional de Controle Processual		1.495.728-6	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

1. Resumo

O empreendimento Fazenda Bom Sucesso (matrículas 15.349, 15.557 e 15.585) atua no setor de agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Monte Alegre de Minas - MG. Em 20/07/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5468/2021, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC2 (LIC+LOC).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento apresenta e, em fase de instalação, estruturas físicas de apoio com capacidade para alojar 10.000 animais (bovinos). Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área consolidada corresponde a 126,5108 ha, sendo que 5,23 ha correspondem às porções construídas.

Em 24/11/2021 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização (SISFAI) nº 216818/2021 (26/11/2021), a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, no qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e estado de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para a condução da atividade, sendo o mesmo detentor de: oito Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, nº 306472/2021, nº 306475/2021, nº 306468/2021, nº 306469/2021, sendo estas quatro com validade até 14/12/2024; nº 307070/2021 e nº 307081/2021, ambas com validade até 17/12/2024; nº 27.6462/2021, com validade até 28/07/2024; nº 312081/2022, com validade até 17/01/2025 e duas Portarias de Outorga nº 1907846/2021 e nº 1907849/2021, ambas com validade até 30/09/2031.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento e a reserva legal se encontra regularizada, conforme exigência legal, disposta na Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequados tratamento e destinação final.

O acondicionamento e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante - LAC2 (LIC+LOC) do empreendimento Fazenda Bom Sucesso (matrículas 15.349, 15.557 e 15.585).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Bom Sucesso (matrículas 15.349, 15.557 e 15.585), localizado no município de Monte Alegre de Minas-MG, se encontra em operação desde 11/04/2021 e em fase de instalação.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017) - DN 217/2017-, o empreendimento é enquadrado em: Classe 4, com médio potencial poluidor e grande porte, para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” (código G-02-08-9), para o alojamento de 10.000 animais; Classe 1, com pequeno potencial poluidor e médio porte, para a atividade “Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial” (código D-01-13-9), para a produção de 120 toneladas de ração/dia e em não passível de licenciamento ambiental para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (código G-02-07-0), para uma área de pastagem de 100 ha.

O requerimento de licença ambiental foi publicado pelo empreendedor em 12/03/2021 e o processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 20/07/2021, conforme solicitação nº 2020.08.01.003.0002350, como Licença Ambiental Concomitante - LAC2 (LIC+LOC), com incidência de critério locacional de enquadramento de peso 1 por haver no empreendimento captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, que foram elaborados por uma equipe técnica coordenada pela engenheira sanitária e ambiental Fernanda Ferreira Severiano, CREA MG0000192482D MG, ART. MG20210241411.

No dia 24/11/2019 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização (SISFAI) nº 216818/2021, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, as ações de controle ambiental, as áreas de reserva legal e as áreas de preservação permanente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

No dia 30/11/2021 (protocolo SEI nº 38740634) foram solicitadas Informações Complementares, conforme Ofício SEMAD/SUPRAM TM-DRRA nº 303 (38691766)/1370.01.0005299/2021-78 SEI e no dia 14/02/2022, via SLA. Em 24/01/2022 (recibos nº 41205820 e 41206360) e em 26/01/2022 (recibo nº 41294950) foram protocoladas (1370.01.0005299/2021-78 SEI) uma parte das respostas ao ofício mencionado anteriormente e o restante foi apresentado no SLA em 24/01/2022 e 24/02/2022.

O empreendimento foi autuado pelo Núcleo de Emergência Ambiental - NEA da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM em 25/01/2022, conforme Auto de Infração (SISFAI) nº 290319/2022 vinculado ao Auto de Fiscalização (SISFAI) nº 218484/2022 (25/01/2022). No dia 11/02/2022 foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM TM para verificação das medidas de controle e remediação adotadas pelo empreendimento em função da autuação mencionada, conforme Auto de Fiscalização (SISFAI) nº 219257/2022.

O empreendimento está operando por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado em 17/02/2022 entre o empreendedor e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, conforme documento (42218130)/1370.01.0001233/2022-53 (SEI).

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro nº 7507893.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos e demais documentos apresentados, nas constatações em vistorias realizadas e nas informações complementares fornecidas.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Bom Sucesso (matrículas 15.349, 15.557 e 15.585) está situado na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 18°52'19.69" S. e 48°44'20.89" W. (FIGURA 1).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18



Figura 1. Vista aérea da propriedade (área aproximada).

Fonte: *Google Earth* (16/11/2021).

A Fazenda Bom Sucesso possui uma área total de 167,1104 ha (matriculada)/167,1961 ha (georreferenciada), com 126,5108 ha de área consolidada, 33,5027 ha de reserva legal, 4,9749 ha de área de preservação permanente e 5,23 ha de benfeitorias.

Na propriedade existem as seguintes benfeitorias: portaria; sala de descanso para os caminhoneiros (com banheiro e fossa séptica); trincheiras para ensilagem (silagem volumosa), sendo 3 silos (6.666 m³ - 333 toneladas, cada); galpão de armazenagem de insumos (1.550 m²) - depósito de farelados, com 6 baias (660 m³ cada); galpão (330 m²) com oficina, garagem de máquinas e área de abastecimento de combustível temporária - com tanque de diesel de 3 m³, com bacia de contenção (sem registro de saída/segurança), piso impermeabilizado, canaletas de drenagem conectadas a caixa separadora de água e óleo (CSAO); fábrica de ração (em fase de instalação): silo de armazenamento de dieta pronta, sendo 2 silos (25 toneladas - 420 sacas), silo de produção, sendo 4 silos (10 toneladas - 167 sacas), silo de armazenagem, sendo 4 silos (750 toneladas - 12.500 sacas), silo de farelados, sendo 3 silos (115 toneladas - 1.916 sacas); galpão armazenagem (dentro da fábrica) - (400 m², para depósito de insumos fábrica - insumos nutricionais e agrícolas);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

galpão armazenagem (fora da fábrica) - (1.550 m², para depósito de farelados com 6 baias (660 m³ cada); almoxarifado; currais de confinamento, sendo 36 currais de 50 x 40 m cada, distribuído em 6 linhas de confinamento, em breve serão 96 currais, distribuídos em 16 linhas de confinamento; 3 lagoas (bolsões) não impermeabilizadas; curral de confinamento 1 anti-estresse (com banheiro e fossa séptica, farmácia e estoque); curral de confinamento 2 anti-estresse (com banheiro e fossa séptica, escritório e estoque), curral de confinamento 3 (com apenas embarcador e baias de manejo); escritório administrativo (com banheiro e fossa séptica e cozinha); casas de colaboradores - 5 unidades, com banheiro e fossa séptica; 9 áreas de apoio aos animais em sistema extensivo (com cocho coberto, bebedouros e depósito de estocagem de ração); depósito de agrotóxico e embalagens vazias de agrotóxico (necessitando de adequações); galpão de materiais de construção e 1 pátio de compostagem.

A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a de bovinocultura no sistema intensivo, com 5.000 alojados e em fase de instalação para o alojamento de mais 5.000 animais, e como atividade de apoio possui um posto de abastecimento de combustível, composto por um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 3 m³ (diesel), instalado dentro de um galpão aberto, onde funciona a oficina. Além destas atividades, o empreendimento conduz atividades secundárias de bovinocultura em regime extensivo e fabricação de ração parcialmente instalada/em fase de instalação, com capacidade total de produção de 120 t/dia.

O processo produtivo da pecuária envolve: recebimento dos animais (bovinos) com cerca de 220 kg, alojamento dos animais em piquetes formados por pastagem (com fornecimento de água, sal mineral e alimento suplementar) por cerca de 5 meses e confinamento por 3 meses (finais) em curral, com piso de cascalho e terra batida, com cochos de alimentação e com bebedouros, onde recebem ração, água e tratamento sanitário. Os animais saem com cerca de 500 Kg (machos) e 450 Kg (fêmeas). O confinamento ocorre ao longo de todo o ano. Vale informar que o confinamento segue os padrões SISBOV e com isso tem licença para exportação para países localizados na Europa.

Recomenda-se a adoção de técnica(s) de sombreamento parcial dos currais de confinamento, de forma natural (com plantio de árvores no entorno dos currais) e, ou artificial (construído, como por exemplo o uso de sombrites ou similares), visando a garantia do bem estar/conforto térmico dos animais. Vale salientar que o manejo dos animais sob as condições ambientais

Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38400-186

Telefax: (34) 3088-6400



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

proporcionadas pelo sombreamento, além do bem estar animal, leva a ganho de peso e a economia de água.

A ração fornecida aos animais está sendo preparada na propriedade, sendo composta por: milho, sorgo, milheto, casca de soja, farelo de soja, promill, farelo de trigo, WF Mix, WF Comidão, caroço de algodão, DDG e outros, macro e micronutrientes, vitaminas e aditivos, dentre outros.

O empreendedor deverá adotar/manter práticas conservacionistas de solo nas áreas de pastagem, visando à garantia da manutenção das características e propriedades do solo.

As atividades são conduzidas por 18 funcionários fixos e 20 temporários, sendo 1 família residente na propriedade. O regime de operação se dá por meio de 1 turno de trabalho, das 07h00min às 17h00min (com 2 horas para o almoço/descanso), sendo 7 dias/semana.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com equipamentos, máquinas e veículos próprios.

O empreendimento possui instalações hidráulicas e reservatórios de água. A energia elétrica consumida na propriedade é fornecida pela rede pública da CEMIG e complementada por um gerador.

3. Diagnóstico Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento não se localiza em nenhuma outra área definida na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e, ou nos fatores de restrição ou vedação, além da localização em área de Conflito (captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos).

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE - MG (RCA, 2021), a área da propriedade apresenta: baixa vulnerabilidade ambiental, baixa vulnerabilidade de contaminação do solo, baixa suscetibilidade do solo à erosão, médio risco ambiental, média disponibilidade natural de água superficial, muito baixa prioridade de conservação da flora, baixa áreas prioritárias para a conservação da fauna.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

3.1 Unidades de conservação

Foi informada (RCA, 2021) a não existência de Unidade de Conservação no entorno do empreendimento e não localização num raio de 10 Km de área circundante de Unidade de Conservação.

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento faz parte da rede hidrográfica do Ribeirão Bebedouro, o qual desagua no Rio Piedade chegando até a bacia do Rio Paranaíba. Na área diretamente afetada existe um curso d'água, sem nome, que se localiza no limite da fazenda a nordeste.

Na fazenda existem 2 barramentos em um curso d'água (sem nome), ambos com captação, com volumes máximos acumulados de 4.829 m³ (coordenadas geográficas WGS 84: 18°52'12.58" S. e 48°44'4.44" W.) e 3.050 m³ (coordenadas geográficas WGS 84: 18°52'14.02" S. e 48°44'08.75" W.). As duas captações possuem Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, nº 307070/2021 e nº 307081/2021, respectivamente, ambas possuem validade até 17/12/2024. Existe um barramento, sem captação, com a regularização feita por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 312081/2022, com validade até 17/01/2025.

No empreendimento ainda é feita captação de água subterrânea por meio de 2 poços tubulares e 4 cisternas, regularizados por meio das Portarias 1907846/2021 e 1907849/2021, com validades em 30/09/2031 e Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nºs: 306472/2021, 306475/2021, 306468/2021, 306469/2021, todas com validade até 14/12/2024.

O empreendimento ainda apresenta a regularização de uma captação superficial (Córrego Vertente Grande), Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 276462/2021, com validade até 28/07/2024.

O empreendedor deu início ao processo (recibo SEI nº 40928933) de cadastramento dos barramentos no Sistema Estadual de Informação sobre Recursos Hídricos (INFOHIDRO), conforme previsto na Portaria Igam nº 3, de 26 de fevereiro de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

Foi apresentado o Estudo referente a Critério Locacional (captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos) elaborado pela engenheira sanitária e ambiental Fernanda Ferreira Severiano, CREA MG 192482D MG, ART. MG20210413432. O empreendimento está inserido na Área de Conflito por recurso hídrico, identificada como DAC 001/2009.

3.3 Fauna

No RCA (2021) foram apresentadas algumas espécies de ocorrência na região onde está inserido o empreendimento, sendo estas espécies representantes da avifauna, da mastofauna, da herpetofauna e da ictiofauna. Foram citadas 4 espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria nº 444 (17/12/2014), encontradas na região do empreendimento, sendo: *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará); *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira); *Priodontes maximus* (Tatu-canastra); *Puma concolor* (Onça-parda).

3.4 Flora

A propriedade se localiza no Bioma Cerrado e apresenta remanescentes de formação vegetal nativa tipo cerrado.

Não há solicitação de supressão de vegetação nativa na propriedade e nem previsão de qualquer outra intervenção ambiental com a condução da atividade objeto do presente licenciamento.

3.5 Cavidades naturais

Foi informado não haver num raio de 40 Km nenhuma interferência de presença de cavidades naturais.

3.6 Socioeconomia

O empreendimento se localiza no município de Monte Alegre de Minas, a qual está localizada no Triângulo Mineiro, distante da capital do Estado cerca de 600 quilômetros, com população estimada em 2019 de 21.120 habitantes. A cidade é



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

conhecida como a capital brasileira do abacaxi, sendo também um importante polo de produção alcooleira.

Foi informado (RCA, 2021) que o empreendedor possui boa relação com a comunidade onde a atividade está inserida, sendo a pecuária uma atividade tradicional na região, onde grande parte da economia se desenvolve. A empresa pretende manter as particularidades ambientais locais, os modos de vida e de cultura da população.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O imóvel constituído pelas matrículas 15.557, 15.585 e 15.349 (Ofício do Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas) apresenta averbadas em suas matrículas as seguintes áreas correspondentes à reserva legal: 30,6400 ha (AV-3-15.585), 09,0600 ha (AV-4-15.585), 16,0400 ha (AV-1-15.557), 07,4700 ha (AV-2-15.349), 06,1400 ha (AV-3-15.349) e 00,2400 ha (AV-4-15.349).

Foi solicitada a relocação (1370.01.0005299/2021-78 SEI), dentro do próprio imóvel, de uma parcela constituinte da reserva legal. Tal solicitação foi deferida, conforme determinação do § 1º, art. 27 da Lei 20.922 (16/10/2013), sendo condicionada neste Parecer a apresentação do comprovante de averbação das novas áreas de reserva legal. Tal solicitação se justifica em função das áreas propostas para constituírem a reserva legal estarem em estágio de desenvolvimento e de nível de conservação superiores aos de algumas áreas averbadas (foco da relocação).

As demais parcelas constituintes da reserva legal são constituídas por vegetação nativa, estão em bom estado de conservação e se encontram isoladas por cercas de arame assim como as áreas de preservação permanente.

Foi apresentado o recibo do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural - MG-3142809-2965.C185.D9B1.4FCD.9A51.0D8E.2199.1D50, onde consta a área declarada de reserva legal de 33,4778 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

As áreas de preservação permanente - APPs correspondem às faixas adjacentes ao curso d'água, no entorno dos barramentos e da nascente; são constituídas por vegetação nativa (vereda) e apresentam alguns trechos antropizados - ocupados com espécie gramínea exótica. A nascente do curso d'água



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

se encontra antropizada, ocupada em sua maior parte por capim exótico. O trecho antropizado apresenta uma área de 2,35 ha.

Na propriedade existem pontos de intervenções em APP, sendo caracterizados pela instalação de três barramentos (0,065 ha, 0,24 ha e 0,48 ha), 1 casa (0,03 ha), 3 travessias/cristas do aterro (0,0485 ha), acesso viário (0,0295 ha) e instalação de sistema de captação de água (0,0170 ha).

As intervenções são caracterizadas, de acordo com a documentação acostada nos autos do processo, como Ocupação Antrópica Consolidada, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, art. 16, *caput*. O empreendedor apresentou relatório técnico-descritivo e imagens de satélite, acompanhados de ART, comprovando que as intervenções ocorreram anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora- PTRF, elaborado pela engenheira sanitária e ambiental Fernanda Ferreira Severiano, ART. MG20220864021, para as áreas no entorno dos barramentos e nascentes (2,35 ha), onde foi proposto o plantio de 500 mudas/ha de espécies nativas (listadas no PTRF).

O mencionado PTRF ainda prevê: cercamento da área, preparo do solo, abertura de covas, adubação, plantio, replantio, tratamentos culturais (combate a formigas, controle de pragas, adubações), monitoramento. O cronograma de execução é para 2 anos, com início em 2022.

3.8. Intervenção Ambiental e outras

Não há outras intervenções ambientais a serem regularizadas.

3.9 Queima Controlada (quando couber)

Este sub-item não se aplica ao empreendimento.

4. Compensações

Este sub-item não se aplica ao empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são: esgoto sanitário, efluente da área de abastecimento de combustível (temporária) e efluente dos currais de confinamento e do pátio de compostagem.

Medida(s) mitigadora(s):

O esgoto sanitário é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro, o efluente da área de abastecimento de combustível (temporária) é direcionado para caixa separadora de água e óleo- CSAO e o efluente dos currais de confinamento e do pátio de compostagem é direcionado, por meio de caixas de passagem/valas de decantação, tubulação (em fase de instalação) e canal de drenagem (em fase de impermeabilização) para lagoas de retenção (em fase de instalação/impermeabilização). Após tratamento nas lagoas o efluente é/será aplicado em áreas de pastagem (100 ha na fazenda Bom Sucesso e em 127 ha na fazenda vizinha arrendada pelos proprietários da Fazenda Bom Sucesso), via aspersão, com taxa de aplicação de 80 m³/ha/dia, conforme Projeto de Fertirrigação apresentado, sendo o mesmo elaborado pelo engenheiro agrônomo Ernane dos Santos Coelho, CREA MG:148922/D, ART. MG20220836485.

Atualmente o empreendimento conta, em operação, com uma lagoa de retenção e canal de drenagem não impermeabilizados.

Foi apresentado um projeto técnico contemplando a impermeabilização das lagoas e do canal de drenagem; a instalação de 6 bolsões (lagoas) (1.773 m³, 1.998 m³, 1.104 m³, 7.110 m³, 18.590 m³ e 19.195 m³) de retenção (já englobando a lagoa atual), sendo 3 delas de retenção de água pluvial; a instalação de 1 bolsão de armazenamento (237.180 m³); a instalação de caixas de passagem/valas de decantação e tubulação subterrânea. O projeto foi elaborado pelo engenheiro Brenno Heytor Correa Silva, CREA MG 238674/D, ART. MG 20220854821 e ART. MG 20220944205. Segundo o cronograma de execução do projeto, as instalações e impermeabilizações mencionadas serão finalizadas até 30/07/2022, sendo condicionada neste parecer a comprovação desta.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

Vale salientar que caso o empreendedor decida pela instalação do bolsão maior (237.180 m³) deverá ser solicitada, ao órgão ambiental competente, a autorização para intervenção ambiental/supressão de árvores isoladas - presentes na área de instalação do bolsão-, conforme previsto no Decreto 47.749 (11/11/2019) e de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 (26/10/2021). Portanto neste parecer não está sendo autorizada a instalação do bolsão maior (237.180 m³), o que não compromete a condução das atividades no empreendimento, considerando que os demais bolsões foram dimensionados de acordo com o número total de animais alojados e índice pluviométrico na região, sendo, portanto, suficientes para a retenção dos dejetos animais gerados; tendo o bolsão maior a função de reservatório de apoio extra, conforme informado.

Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve: executar a manutenção/limpeza dos biodigestores (esgoto sanitário) conforme indicação no manual dos fabricantes, com extração do lodo entre 12 e 18 meses de uso do biodigestor; guardar os registros deste procedimento e dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído, podendo o mesmo ser utilizado, como adubo orgânico, em solo cultivado; neste caso, apresentar ao órgão ambiental a recomendação de adubação, elaborada por um profissional habilitado para tal e com base em critérios agrônômicos.

5.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: de origem doméstica/escritório (papel, plástico, vidro, restos de comida), óleo lubrificante usado, resíduos contaminados com óleos e graxas, pilhas, baterias e tonner, resíduos oleosos (limpeza da CSAO), pneus, sucata metálica, dejetos animais, animais mortos, embalagens vazias de medicamentos veterinários e similares e embalagens vazias de agrotóxicos.

Medida(s) mitigadora(s):

O recolhimento dos resíduos sólidos é feito pela empresa Monte São Resíduos, que é responsável pelo transporte e pela destinação final dos mesmos, conforme: os resíduos de origem doméstica/escritório são destinados à Limpebrás (aterro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

sanitário classe II), sendo separados os materiais recicláveis que são destinados à LOG RECICLAGEM; as embalagens vazias de medicamentos veterinários e similares são destinados à NEOTECH; os resíduos contaminados com óleo e graxas são entregues à empresa Limpebrás (aterro sanitário classe I); as pilhas, baterias e tonner são entregues à CODEL; os resíduos oleosos (limpeza da CSAO) são destinados à Limpebrás (aterro classe I); os pneus são destinados à RECICLANIP e a sucata metálica é destinada a ADM.

As embalagens vazias de agrotóxicos são destinadas à ADICER e os óleos usados são entregues à empresa Lubrificantes Lubrinatti.

Os animais mortos são enterrados em local identificado e específico para tal finalidade e os dejetos animais oriundos dos currais de confinamentos são dispostos em um local específico para tal (pátio de compostagem), localizado próximo aos currais de confinamento, até adquirirem as condições necessárias para serem usados como adubo orgânico nas áreas de pastagem (três aplicações anuais de 30 a 40 t/ha).

Vale destacar que o pátio de compostagem necessita de adequações, tais como: **compactação do piso (com coeficiente de permeabilidade do solo menor ou igual a 10^{-6} cm/s, com lençol freático - espessura da zona não saturada-superior a 3,0 m) ou impermeabilização do piso e instalação de canaletas de drenagem de chorume e de água pluvial.** Foi apresentado um projeto de adequação do mesmo com previsão de finalização das obras até maio de 2022; este projeto foi elaborado pelo engenheiro civil Brenno Heytor Correa Silva, CREA 238674/D, ART. MG 20220854963.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo devido ao movimento dos animais, dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

Medida(s) mitigadora(s):

Manutenção das vias de circulação da área de confinamento com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao alto fluxo de caminhões e máquinas.

Medida(s) mitigadora(s):

Uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários durante as atividades geradoras de emissões sonoras, manutenção mecânica e regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5.5 Impactos identificados pelos gestores municipais e comunidades afetadas (processos formalizados com apresentação de Eia-Rima, conforme Termo de Referência geral atualizado em 06/04/2021)

Este sub-item não se aplica ao empreendimento.

5.6 Outros impactos ambientais

Este sub-item não se aplica ao empreendimento, pois todos os impactos já foram abordados nos estudos apresentados.

5.7 Cumprimento de condicionantes

Este sub-item não se aplica ao empreendimento, pois não se trata de renovação de licença ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

6. Controle Processual

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017, introduzido neste parecer.

Em se tratando de documentação, em face de ser Licença Ambiental Concomitante - LAC2 (LIC+LOC), apresenta corpo documental completo, conforme listagem de documentos requeridos pela Orientação para Formalização de Processo de Licenciamento disposto no Ecosistema.

Em mesma consonância, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, que data de 12/03/2021, bem como a publicação que ressalta a publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 06/11/2021, efetivada pela SUPRAM-TM.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, a mesma se encontra devidamente regularizada, conforme exigência legal, nos termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, é necessário afirmar ainda, como já disposto em linhas pretéritas, que a Reserva Legal tem uma parte disposta no CAR - Cadastro Ambiental Rural - (MG-3142809-2965.C185.D9B1.4FCD.9A51.0D8E.2199.1D50) do imóvel, ressalte também que, empreendimento solicitou relocação, via processo SEI nº. 1370.01.0005299/2021-78, dentro do próprio imóvel, tal solicitação obedece ao disposto no art. 27, §1º da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ressalte, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio – item 3.2.

Por outro lado, é apresentado o Cadastro Técnico Federal, e os estudos que acompanham os autos em tela e que são necessários para subsidiar o presente parecer, se encontram devidamente acompanhados de suas respectivas ART.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC2 - Licença Ambiental Concomitante -(LIC + LOC), para o empreendimento “Fazenda Bom Sucesso (matrículas 15.349, 15.557 e 15.585)” para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, no município de “Monte Alegre de Minas-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

Este item não se aplica ao empreendimento, pois não houve solicitação de intervenções ambientais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC da “Fazenda Bom Sucesso (matrículas 15.349, 15.557 e 15.585)”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC da “Fazenda Bom Sucesso (matrículas 15.349, 15.557 e 15.585)” e

Anexo III. Relatório Fotográfico da “Fazenda Bom Sucesso (matrículas 15.349, 15.557 e 15.585)”.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 2 (LIC+LOC) da “Fazenda Bom Sucesso (matrículas 15.349, 15.557 e 15.585)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar por meio de relatórios técnicos e fotográficos o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas nas áreas que receberão os plantios propostos no PTRF (áreas antropizadas), conforme descrito no item 3.7 deste parecer. <i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.</i>	Anualmente, durante 3 anos, até o último dia do mês de maio de cada ano
03	Adotar técnicas conservacionistas de solo nas áreas de pastagem, a fim de garantir as propriedades e características do solo.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório técnico de recomendação da taxa de aplicação, por meio de adubação, dos dejetos e efluentes oriundos da bovinocultura nas áreas de pastagem, calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, elaborada por responsável técnico habilitado.	Bienal (a cada dois anos)
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a impermeabilização das lagoas (bolsões) e do canal de drenagem do efluente da	5 meses



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

	área de confinamento/pátio de compostagem e a instalação de todo o sistema de drenagem (tubulações, caixas de passagem/valas de decantação), acompanhado de ART.	
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a adequação do pátio de compostagem, acompanhado de ART. <i>Obs.:</i> A adequação do pátio deve considerar as especificações descritas no item 5.2.	5 meses
07	Apresentar relatório fotográfico comprovando a finalização da instalação dos currais de confinamento, da fábrica de ração e do galpão de insumos.	1 anos
08	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do novo depósito de resíduos sólidos, contemplando o espaço destinado às embalagens vazias de agrotóxicos.	5 meses
09	Apresentar cópia das matrícula(s) atualizada(s) do imóvel, com averbação das áreas de reserva legal	180 dias contados da assinatura do último Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal
10	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 2 (LIC+LOC) da “Fazenda Bom Sucesso (matrículas 15.349, 15.557 e 15.585)”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de pastagem ^{1,2}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienalmente (a cada dois anos)

(1) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.

(2) A análise do solo deve ser feita em **laboratório credenciado/homologado conforme determinado na DN COPAM nº 216/2017.**

Relatórios: Enviar à Supram TM bienalmente, até o 20º dia do mês subsequente, as análises de solo realizadas.

Método de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18

ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Fazenda Bom Sucesso (matrículas 15.349, 15.557 e 15.585)”



Foto 1. Ponto de captação subterrânea (poço tubular ainda não utilizado)

Foto 2. Ponto de captação subterrânea (poço tubular)



Foto 3. Ponto de captação superficial

Foto 4. Barramento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18



Foto 5. Reservatório de água



Foto 6. Cisterna



Foto 7. Caixa Separadora de água e Óleo (CSAO)



Foto 8. Fossa biodigestora



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18



Foto 9. APP ao fundo



Foto 10. Reserva legal cercada



Foto 11. Cemitério dos animais



Foto 12. Depósito de agrotóxicos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18



Foto 13. Tanque de combustível



Foto 14. Coleta seletiva de resíduos sólidos



Foto 15. Ponto de apoio aos animais em regime extensivo



Foto 16. Área de confinamento bovino



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18



Foto 17. Efluente da área de confinamento

Foto 18. Canal de drenagem do efluente da área de confinamento e área de compostagem ao fundo



Foto 19. Fábrica de ração

Foto 20. Galpão de insumos em construção



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xx/2022

Data: 10/03/2022

Pág. 1 de 18



Foto 21. Lagoa em construção



Foto 22. Tubulação de drenagem do efluente do confinamento